

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0312/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0312/2003 DE 03/06/03

PROMOVENTE: VEREADOR

MANOEL CRUZ

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO A
PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS HUGO
VAN DER GOES COM AV. GUILHERME DE ALMEIDA COMO PRAÇA
PARQUE PEDROSO NA VILA PENTEADO."

OBSERVAÇÕES:

Lei Nº 13814, de DELIBERAÇÃO

13 de Maio de 2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 16:31:05

00000019098-51



ARQUIVADO EM

19/05/2004

Viviane PB
VIVIANE FERREIRA P
Supervisora

SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 312 de 03

Adm. Câmara - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituições e Just. 4-4
Política Urb. Metrop. e M. Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

03 JUN 2003

SID NTE

Gabinete do Vereador Manoel Cruz
Líder do PRONA

Projeto de Lei nº 01 - PL
01-0312/2003

*Dispõe sobre a denominação de logradouro publico
a praça sem denominação na confluência das ruas Hugo Van Der
Goes com Av. Guilherme de Almeida como Praça Parque Pedroso na
Vila Penteado*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º- Fica denominada de “Praça Parque Pedroso”, a atual Praça inominada, que fica na confluência das Ruas Hugo Van Der Goes com Av. Guilherme de Almeida, situada no Parque Pedroso Vila Penteado São Paulo – Capital

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Manoel Cruz
Vereador
Líder do PRONA

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

03 JUN 2003

CMS P - A T M

-20-Mai-2003-15:32-006100

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 06/06/03 al Ca

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Manoel Cruz
Líder do PRONA

JUSTIFICATIVA

A atual praça sem denominação não tem merecido os cuidados necessários para sua urbanização e utilização pela comunidade com a denominação a população local poderá usufruir de área para o lazer das crianças carentes da região

A denominação Praça Parque Pedroso fixara o nome do bairro como área de conhecimento publico uma vez não existir ali nenhum local com a denominação especifica que identifique o bairro e seus moradores existindo próximo ao local creche e ponto de ônibus já instituído .



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 03

do processo n.º 01-312 de 20 03 06 / 06 / 03 (a) Adelina

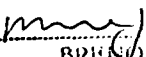
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 06-06-03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

10 / 6 / 03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão d.
Constituição e Justiça
em 10.6.03 às 14:50


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador JOÃO AUGUSTO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de JUNHO de 2003

Presidente

[illegible]

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 01

Em 11/04/2011

Carlos Roberto da Silva.

11.130

Folha nº 0927 do
Processo 912/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0312/2003, de autoria do Nobre Vereador Manoel Cruz:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Praça Parque Pedroso) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0312/2003 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/08/03.

Augusto Campos

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

14/08/03

Presidente

EM 15/08/03
A LEG. 3

RECEBIDO EM LEG3

EM 15/08/03

ÀS 13:40 h.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sra. Kathya

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente processo.

15/08/03

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

15/08/03

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

documento 5 • papel de informação
rubricado 2 sob folha 5 n.º 05 à 07
Em 29/08/03

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.....05.....do proc.
nº.....312.....de.....2003.....

KATHYA REGINA MORAES DE SA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 18 de agosto de 2003.

18 - OF-LEG3
DECRETO N. 0461/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 312/03, de autoria do Vereador Manoel Cruz – que denomina Praça Parque Pedroso a praça sem denominação, localizada na confluência da rua Hugo Van Der Goes com Av. Guilherme de Almeida, Vila Penteadão, solicitando-lhe que, através de CASE/SEHAB, nos envie subsídios, de acordo com os quesitos relacionados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 312/03 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 04.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

2
JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.....06.....do proc.
nº.....312.....de.....2003.....
.....V.A.S.
KATHIA REGINA MORAES DE SÁ Assistente Parlamentar

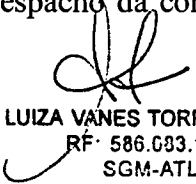
São Paulo, 18 de agosto de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 461, de 18/08/03,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 312/03, de
autoria do Ver. Manoel Cruz.

RECEBIDO
SGM/ATL

22/08/03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 312/03 de fls. 01 e do despacho da comissão
solicitante de fls. 04.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 07

do processo n° 312 de 2003 29, 08, 03

(a) Kathy
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

**A Douta Comissão de
Constituição e Justiça**
Em. 29/08/03

ANGELA BORDINI ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/08/03 às 10.30 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SECRETARIA DE
INTERIORES
11.11

11.11

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 100, p. 12

Em 12.09.83

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de setembro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 562/03
Ref. Of. n° 18/Leg.3/461/2003
Processo n° 2003-0.213.117-1

15 - DOCREC
15-0545/2003

Folha n° 08
Processo 312/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM
Em 10/09/03
Às 16.00 horas

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição e Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei n° 312/03, de autoria do Vereador Manoel Cruz.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

MARTA SUPPLY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NL/msmrp
Resp 312-03

A LEG 3
Em 10/09/03

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 11/09/03

ÀS 17:30 h.

Kp

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em. 12/09/03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/09/03 às 18:00 h.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

COPIA

Folha: 08 do Proc.
n.º 2003-0.213 117 - 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico
Subdivisão do Cadastro de Logradouros - RI 13

Folha nº	09	do
Processo	312/03	
Carlos Roberto Silva		
Reg.	1130	06

FICHA DE DADOS TÉCNICOS DE LOGRADOURO

Ref.: Memo ATL nº.: **1036/03**
Projeto de lei nº.: **312/03**
Denominação proposta **Praça Parque Pedroso**

4 Campos
Luzenilda S. do Carmo de Campos
Chefe do Setor de Denominação de Logradouros - RI 133

Os dados técnicos do logradouro que o Projeto de Lei objetiva denominar, em conformidade com o Decreto 27.568, de 22/12/88, são os seguintes:

- 1 - Nome: **Espaço Livre Sem Denominação**
- 2 - Codlog:
- 3 - Distrito: **11º Brasilândia**
- 4 - Início:
- 5 - Entre: *Confluência da Rua Hugo Van Der Goes e Av. Guilherme de Almeida*
- 6 - Término:
- 7 - Setor(es) Fiscal(is): **107**
- 8 - Quadra(s) Fiscal(is): **324**
- 9 - Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC) folha nº. **06 - F** **Quadrícula : B - 3**
- 10 - A situação legal do leito é não conhecida.
- 11 - Não existe(m) logradouro(s) homônimo(s) à denominação proposta: situação em conformidade com o Cap. II, Seção IV, artigo 17, parag. 2º, Inciso II, do mesmo Decreto.

RI-133, em 5 0.06.03

4 Campos
Luzenilda S. do Carmo de Campos
Chefe da Seção de Denominação
de Logradouros

Nelson
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

CÓPIA

09
Proc. 2003-0.213.117-1
SUELY FERREIRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 04	do
Processo 312/03	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Do Memorando ATL....1036/03.....em 30/06/03

Folha de informação nº 04
u. *Amorim*

Luzenira S. do Carmo de S. M.
Chefe do Setor de Denominação de Logradouros - Ri. 133

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

Segue, à fl. anterior, a ficha de dados técnicos do logradouro objeto do presente.

Nos termos do Decreto 27.568, de 22/12/88, opinamos pela sanção ao P. L. 312/03.

30.06.03

Elza M. L. Macedo

Elza M. L. Macedo

Inspetora Fiscal

R.F. 686.148.2-00

Respo. pela Subdiv. do Cadastro de Logradouros

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

Amorim

16/24 2663/67/68 612817 SGM/PROTODI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

PIA

Folha nº 117	do
Processo 318/53	
Carlos Roberto Silva	
URBANO 130	

Folha de informação 12

do processo 2003 - 0.213.117 - 1

de 29 de agosto de 2003

(a)

Irenilde Almeida Brito
Aux. Téo. Administrativo
CASE G

Informação 1060 / CASE - G / 2003

Interessado: SGM - ATL III

Assunto: Projeto de lei 312 / 03 do vereador Manoel Cruz (denomina praça Parque Pedroso o logradouro que especifica)

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

(60.11.20.030)

Em atenção ao requerimento da Comissão de Constituição e Justiça, informamos que o logradouro que se quer denominar é oficial nos termos do Decreto 34.049 / 94 e sua classificação quanto ao tipo (praça) está correta.

Desconhecemos, no entanto, se o terreno que ocupa é, de fato, bem público, embora a oficialização que mencionamos autorize **presumir** que sim.

Segundo se deduz da manifestação de RI - 133 (folha 8), a praça não possui código CADLOG.

Quanto à caracterização do logradouro, entendemos que a descrição proposta por CASE - 4 (folha 10) aperfeiçoa a redação original do projeto por mencionar o número das quadras e do setor fiscal adjacentes, além de omitir a menção expressa a "São Paulo - Capital", que consta no fim do artigo 1º.

Observamos que não se cogita que lei paulistana possa produzir efeito fora do território municipal, daí soar pleonástica e, por conseguinte, desnecessária a menção a que aludimos.

Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



COPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL**

Folha nº	13	do
Processo	21763	
Carlos Roberto Silva		
11130		

Folha de informação 13

do processo 2003 - 0.213.117 - 1

de 29 de agosto de 2003

(a)

Irani de Almeida Brito
AUX. Téc. Administrativo
CASE G

Quanto à homonímia suscitada por essa mesma unidade, permitimo-nos entender que não existe, visto que o nome proposto pelo projeto é **Parque Pedroso**, ao que tudo indica, nome de bairro, ou seja, um topônimo.

A perplexidade causada pela justaposição pura e simples das palavras **praça** e **parque**, que designam tipos diversos de logradouro, aplicadas, no entanto, a um só deles, pode ser mitigada mediante a seguinte redação: **praça do Parque Pedroso**.

Cremos que a inclusão da preposição e do artigo torna nítido que estamos diante de uma praça cujo nome é de certo parque, no caso, o Pedroso.

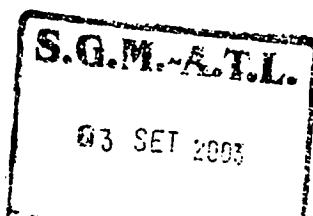
Sendo estas as considerações que julgamos oportunas em face da questão, submetemo-las ao exame de Vossa Senhoria.

São Paulo, 29 de agosto de 2003

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

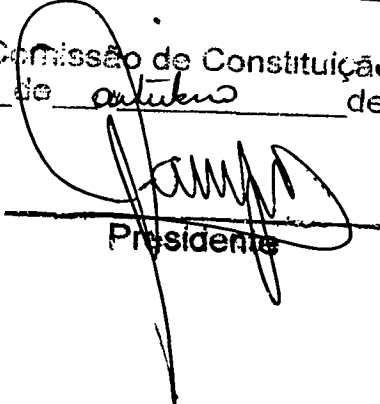
RSG / rpsg

Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



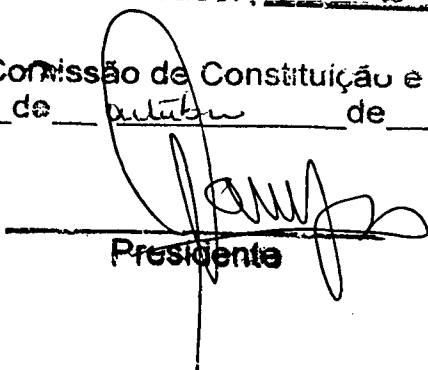
Redistribuído ao Nobre Vereador Humberto Martins
para relatar

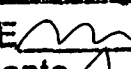
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 06 de outubro de 93


Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador Elisem Gabriel
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 21 de outubro de 93


Presidente

SEGUE  juntado , nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 113/197
Em 12/11/93

Carlos Roberto da Silva
Secretário RF 11.120



Folha nº	13	do
Processo	312/03	
Carlos Roberto Silva		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1682/2003

PARECER Nº 12500 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 312/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Manoel Cruz, que visa denominar "Praça Parque Pedroso, a atual Praça inominada, que fica na confluência das Ruas Hugo Van Der Goes com Av. Guilherme de Almeida, situada no Parque Pedroso, Vila Penteado".

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, sugere o Executivo à fl. 9 outra descrição para o logradouro, razão pela qual é necessária a apresentação do substitutivo abaixo.

SUBSTITUTIVO Nº 1/03 AO PROJETO DE LEI Nº 0312/03.

Denomina Praça do Parque Pedroso espaço livre inominado situado no Parque Pedroso, Distrito de Brasilândia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça do Parque Pedroso o espaço livre inominado, situado na confluência da Rua Hugo Van Der Góes com Av. Guilherme de Almeida, Setor 107, Quadra 324, no Parque Pedroso, Distrito de Brasilândia.

Mfg/pl0312-03

17 - RELCOM
17-1519/2003



Folha nº 147# do
Processo 31263-6
Carlos Roberto Silva/
Rep. 12/11/53

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/11/53.

Elisui Azeiteiro
~~RELATÓRIO~~

1-4

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 05/12/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 05/12/03 às 16:00 h

NATÁLIA MASSACO KOÇA
Assistente de Chefe Técnica
R.F. 11.080

AO NOBRE VEREADOR.....

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

.....
PRESIDENTE

SEQUE M, juntado S, nesta data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S nº 15 e 16 -
Em 31/03/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0157/2004

PARECER CONJUNTO Nº /04 DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
312/03.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Manoel Cruz, que visa
denominar Praça Parque Pedroso o espaço público situado na confluência das
Ruas Hugo Van Der Goes com Av. Guilherme de Almeida, na Vila Penteado.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei
Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é
dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões
Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação
do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada
obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta
lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 31/03/04.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 03/04/04
 página 94 coluna 123a
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 06/04/04
 página 54 coluna 03a
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-23.
 SR, 036564.

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23

EM 04/05/04

AS 14:00h. h.

SEGUIR _____
 documento _____
 publicado _____
 Em 14/05/04
ORLANDO KOCI MENDES
 Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 17
do processo n° 01-312 de 20 03/04, 05/04 (a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Kathya

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

03/05/04

Relatório
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor da Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Preparado conforme determinação de V.Sa.

03/05/04

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE CARVALHO
Assistente Parlamentar

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

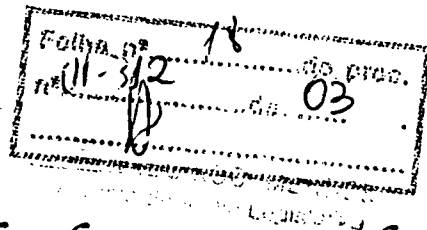
sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 04 de maio de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 1281/2004

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 29 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 312/03, de autoria do Vereador Manoel Cruz, que denomina Praça Parque Pedroso o logradouro público situado na confluência da Rua Hugo Van Der Goes com a Avenida Guilherme de Almeida, na Vila Penteado.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

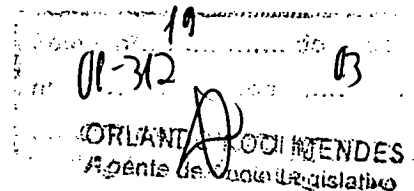

ARSÉLINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.


JCSS/krms



23 - OF-SGP23
23- 1281/2004



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo.

(PROJETO DE LEI Nº 312/03). (Ver. Manoel Cruz - PRONA). Denomina Praça Parque Pedroso o logradouro público situado na confluência da Rua Hugo Van Der Goes com a Avenida Guilherme de Almeida, na Vila Penteado. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominada Praça Parque Pedroso a atual praça inominada, que fica na confluência da Rua Hugo Van Der Goes com a Avenida Guilherme de Almeida, no Parque Pedroso, Vila Penteado, São Paulo, Capital. Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A"

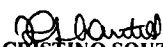
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a

conferi. São Paulo, 03 de maio de 2004. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,

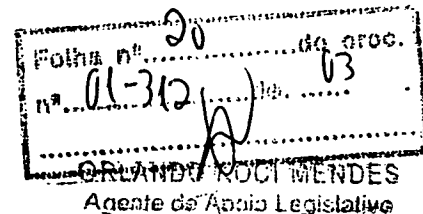

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

jCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.814 DE 13 DE maio

DE 2004

Denomina Praça Parque Pedroso o logradouro público situado na confluência da Rua Hugo Van Der Goes com a Avenida Guilherme de Almeida, na Vila Penteado.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Parque Pedroso a atual praça inominada, que fica na confluência da Rua Hugo Van Der Goes com a Avenida Guilherme de Almeida, no Parque Pedroso, Vila Penteado, São Paulo, Capital.

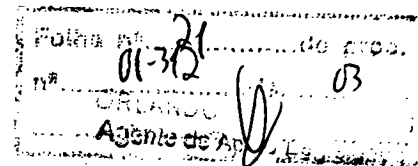
Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de maio de 2004.

O Presidente,

JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de maio de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 1281, de 04/05/2004, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 312/03, de autoria do Vereador Manoel Cruz. (inciso I do art. 84 do RI)

RECEBIDO
SGM/ATL
07/05/04
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

22 ✓

do processo n° 01-312 de 20 03; 14, 05, 04 (a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

LEI N° 13.814, DE 13 DE MAIO DE 2004

(Projeto de Lei n° 312/03, do Vereador Manoel Cruz - PRONA)

Denomina Praça Parque Pedroso o logradouro público situado na confluência da Rua Hugo Van Der Goes com a Avenida Guilherme de Almeida, na Vila Penteado.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica denominada Praça Parque Pedroso a atual praça inominada, que fica na confluência da Rua Hugo Van Der Goes com a Avenida Guilherme de Almeida, no Parque Pedroso, Vila Penteado, São Paulo, Capital.

Art. 2° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de maio de 2004, 451° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS FERNANDO COSTA, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de maio de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14 / 05 / 2004

página 01 coluna 1ª

Conferido:

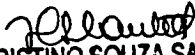
À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 14.05.2004.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 22 fls.

Arquivado em 19/05/2004

O Func.º


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)